



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabelião Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

LEI Nº. 2.414 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº. 2.103/2002 E LEI Nº. 2.213/2005 QUE REGULAMENTA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTARES DO ENTE MUNICIPAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXADÁ - IPMQ E DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ faz saber que a Câmara Municipal de Quixadá aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 97-C da Lei Municipal nº. 2.103/02 com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, com a seguinte redação:

“Art. 97-C -

Parágrafo Único - As contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Alíquota	Início da Vigência	Término da Vigência
1,00%	01/01/2010	31/12/2011
2,5%	01/01/2012	31/12/2013
5%	01/01/2014	31/12/2015
7,5%	01/01/2016	31/12/2043

Art. 2º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 01 de junho de 2000, conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixadá - IPMQ no ano de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabela Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no §1º do artigo 92 da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo.

II – contribuição prevista no artigo 97-A da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, no artigo 97-C da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos após 01 de junho de 2000.

§ 1º O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no §1º do artigo 92 da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 97-A da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabelião Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, no artigo 97-C da Lei Municipal n.º. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal n.º. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente (rentabilidade financeira);

VI – do *superávit* gerado pela contribuição dos segurados e beneficiários referidos no *caput* e pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações referente aos segurados admitidos até 01 de junho de 2000, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

VII – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, com a respectiva reserva matemática.

Art. 4. Quando as despesas previdenciárias do grupo de servidores admitidos até 01 de junho de 2006 for superior à arrecadação das suas contribuições previstas §1º do artigo 92, 97-A e 97-C Lei Municipal n.º. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal n.º. 2.213/05, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabelaio Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

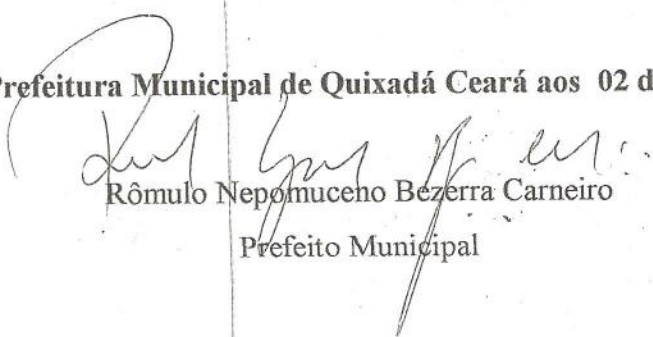
Parágrafo único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 5º. É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário Financeiro e Previdenciário Capitalizado, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá Ceará aos 02 de dezembro de 2009.


Rômulo Nepomuceho Bezerra Carneiro
Prefeito Municipal